



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1884 – DATA 14/03/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- ATO DA PRESIDÊNCIA
- EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
- EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO
- ERRATA
- LEI
- PORTARIA



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Lei nº 4.402/2026, de 4 de março de 2026, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana e veiculada no Diário Oficial do Município de 5 de março de 2026, por incorreção formal na identificação e na numeração do ato normativo quando da promulgação/publicação.

Art. 2º Determinar a republicação da Lei nº 4.407/2026, de 5 de março de 2026, com a correta identificação formal, preservado integralmente o seu conteúdo normativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Feira de Santana, 13 de março de 2026

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: Câmara Municipal de Feira de Santana.

DISPOSIÇÃO LEGAL /JUSTIFICATIVA

O presente Distrato do Termo de Compromisso de Estágio fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente em seus Arts. 3º, 5º e 9º, que disciplinam a realização, os direitos e as hipóteses de encerramento do estágio, bem como na legislação municipal pertinente que regulamenta o programa de estágio no âmbito do Poder Legislativo do Município de Feira de Santana.

A rescisão ora formalizada ocorre de forma antecipada, a pedido do(a) educando(a)/estagiário(a), não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem direito a indenizações, observadas as disposições legais vigentes e as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Estágio originalmente firmado.

Ficam resguardadas as obrigações eventualmente pendentes até a data efetiva do distrato, declarando as partes que nada mais têm a reclamar entre si, a qualquer título, em razão da extinção do referido termo.

OBJETO DO DISTRATO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, extinguindo, de comum acordo e a pedido do(a) estagiário(a), o vínculo de estágio anteriormente celebrado, sem geração de vínculo empregatício, a partir da data estabelecida neste distrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Distrato fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), especialmente:





- Art. 3º, que dispõe que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais;
- Art. 5º, que assegura a possibilidade de interrupção do estágio a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes;
- Art. 9º, que trata das obrigações da parte concedente, incluindo o cumprimento e encerramento regular do Termo de Compromisso de Estágio;
- Art. 10, que estabelece que o estágio pode ser rescindido antes do término da vigência, sem ônus para as partes, mediante comunicação formal.

A rescisão ora formalizada ocorre de maneira regular e legal, observadas as disposições do Termo de Compromisso de Estágio e da legislação vigente, não gerando direito a indenizações ou compensações financeiras, ressalvadas eventuais obrigações pendentes até a data do encerramento. Com efeito retroativo ao **dia 02 de Março de 2026**.

| Nº | NOME | CARGA HORÁRIA | ESPÉCIE | .INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVÊNIO | VIGÊNCIA DO CONTRATO |
|----|---------------------------------------|---------------|-----------|---------------------------------|-------------------------|
| 1 | FERNANDO LUIS NASCIMENTO SANTOS FILHO | 30h | Graduação | PITÁGORAS – UNOPAR - ANHANGUERA | 01/11/2025 a 01/11/2026 |

Data da Assinatura: 02 de março de 2026.

Veruska Lima Rangel
Membro da Comissão

Fábio Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana

EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO

EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO CMFS

ÓRGÃO CONCEDENTE: Câmara Municipal de Feira de Santana.
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 01/03/2026 a 31/12/2026.

DISPOSIÇÃO LEGAL /JUSTIFICATIVA

Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo do Município de Feira de Santana o seu respectivo programa de estágio, com vistas à admissão de estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC., art. 19 da Lei Municipal de nº 4.307/2025.

Desta forma, considera-se ainda, o quanto disposto na Lei nº 11.788/2008 em seu Art. 9º— tendo por redação: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações.





OBJETO DO CONTRATO

O Estágio, de interesse curricular, deverá ser desenvolvido em ambiente que possibilite a preparação do **ESTAGIÁRIO(A)** para o trabalho produtivo, com caráter de complementação educacional e de prática profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar. Ou seja, o estágio tem o intuito de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício, consoante o disposto no art. 3º da Lei n.º 11.788/2008

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);
- Lei nº 13.146/2015 (reserva de vagas);
- Lei nº 15.142/2025 (reserva de vagas).
- Lei Municipal nº 3.286/2011 (reserva de vagas)
- Lei Municipal nº 4.307/2025
- Ato da Presidência Nº 001/2025

| Nº | NOME | CARGA HORÁRIA | ESPÉCIE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVÊNIO |
|----|--------------------------------|---------------|--------------|--|
| 1 | Amanda Alves de Freitas | 30h | Graduação | UNIFAT |
| 2 | Anna Kersey Almeida Fonseca | 30h | Graduação | UEFS |
| 3 | Kaique Alexandre Sol Posto | 30h | Ensino Médio | Colégio Estadual Georgina de Melo Erismann |
| 4 | Rodrigo Silva do Vale | 30h | Graduação | UNIFAT PITÁGORAS – UNOPAR - ANHANGUERA |
| 5 | Thatyana Costa de Souza Santos | 30h | Graduação | UEFS |

Data da Assinatura: Feira de Santana-Bahia, 13 de março de 2026.

Veruska Lima Rangel
Membro da Comissão

Fábio Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana





ERRATA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ERRATA Nº 005/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICA a presente errata, para correção de erro material constante do extrato de julgamento de penalidade, referente ao Processo Administrativo nº 010/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

I – com Câmara Municipal de Feira de Santana.

LEIA-SE:

I – com a Administração Pública.

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições constantes do extrato de julgamento de penalidade publicado anteriormente.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

LEI

L E I MUNICIPAL Nº 4.407/2026 DE 05 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.273, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCANSO NO DIA DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 236/2025, de autoria do vereador Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Municipal nº 3.273/2011 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 2º - Fica assegurado a todos os colaboradores que prestam serviços ao Município de Feira de Santana, independentemente do vínculo, incluindo servidores efetivos, nomeados ocupantes de cargo de confiança, cargos comissionados, contratados temporariamente com o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), terceirizados, bem como os colaboradores contratados por empresas prestadoras de serviços, seja por contrato direto ou por processo licitatório, além dos trabalhadores vinculados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o direito a uma folga no dia de seu aniversário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 05 de março de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente





PORTARIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 061/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conceder Abono Permanência à servidora LUCIENE MOTA CARIBÉ, matrícula nº 43, TÉCNICO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, símbolo TLAM-VIII, de acordo com o disposto no art. 3º § 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, disciplinado no art. 40, § 19 da CF/88, e art. 3º, III da EC 47/2005 e conforme Parecer Jurídico PJ-02/2026, exarado com base no processo de nº 1614/2025, com efeito, a partir de 09 de março de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 13 de março de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

